

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.229.703-8

DATA: 21/10/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 397/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO PARANÁ - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao adequado funcionamento dos laboratórios.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

## **II - MÉRITO**

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.229.703-8

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

(...)Laboratório de Física, Química e Biologia:

O espaço está adequado para as atividades práticas de laboratório. A direção informou que há melhorias a serem feitas na estrutura da sala e ampliar a aquisição de materiais. Possui materiais e equipamentos que suprem, no momento, as aulas práticas. As atividades são previstas em planejamento de acordo com os conteúdos ministrados, sendo relacionada a prática destas atividades com a teoria. Espaço arejado, iluminado, no entanto necessita da instalação de água e gás para que experiências possam ser realizadas com maior efetividade. O professor da disciplina de Biologia é o responsável pelas aulas no Laboratório.

Laboratórios de Informática:

(...) Laboratório 01: 01 mesa de professor, 09 mesas, 25 cadeiras, 02 computadores, 01 quadro de giz. Laboratório 02 11 mesas, 1 quadro branco, 17 cadeiras, 09 computadores, 01 mesa de professor, ventilador de teto.

(...) Laboratório 02: 11 mesas, 1 quadro branco, 17 cadeiras, 09 computadores, 01 mesa de professor, ventilador de teto

Estes espaços atendem, parcialmente, à demanda. Os equipamentos não são modernos, o que exige frequente manutenção. Conforme informado pela direção, para melhor atender a demanda. Está sendo providenciada a montagem de um segundo espaço destinado à informática, porém, este segundo espaço requer montagem dos computadores e instalações elétricas adequadas.

Acessibilidade: possui banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais. E, no momento, caso haja alunos com dificuldade de locomoção, estes são acomodados nas salas que ficam no primeiro piso, com acesso plano que possibilita a locomoção.

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16 - CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.229.703-8

O Certificado de Conformidade expira em 03/12/22 e a Licença Sanitária é válida até 17/07/24.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Convém mencionar que o reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pelo Parecer CEE/CEMEP N.º 719/19, de 05/12/19, por prazo inferior a cinco anos, devido ao atendimento parcial às normas de acessibilidade e à necessidade de melhorias nos laboratórios de Informática; Química, Física e Biologia. Ressalta-se que a instituição de ensino permanece com as mesmas ressalvas mencionadas no supracitado Parecer.

Em virtude das deficiências apontadas, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica será concedida por prazo inferior a dez anos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná - Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
N.º 370/17, de 15/02/17 De:17/02/17 a 17/02/22	Prazo: 07 anos De: 18/02/22 a 17/02/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e o adequado funcionamento dos Laboratórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.229.703-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP